



## PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO CEBAS - 1º/2027

A FUNDAÇÃO UNIMED, CNPJ nº 00.636.771/0001-70, mantenedora da FACULDADE UNIMED, torna público o presente processo seletivo de bolsas integrais, observadas a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto nº 11.791/2023, as normas educacionais aplicáveis e o Regulamento Institucional do Programa de Bolsas CEBAS, cuja compatibilidade com este instrumento deverá ser confirmada antes da publicação.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º.** O presente Edital torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudos para alunos aprovados no vestibular nº 01/2027 nos cursos de Graduação Tecnológica em Secretariado EAD, Graduação Tecnológica em Gestão de Cooperativas EAD, Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar semipresencial, Graduação em Psicologia presencial, Graduação em Serviço Social presencial e Graduação em Saúde Coletiva presencial.

**Art. 2º.** As bolsas de estudo concedidas pela Fundação Unimed, conforme definido neste edital, constituem instrumentos de promoção dos objetivos estatutários da Fundação Unimed e de cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à concessão de bolsas de estudo por entidades beneficentes, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e de sua regulamentação.

**Art. 3º.** Os critérios básicos para a concessão das referidas bolsas encontram-se fundamentados na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo CEBAS da Fundação Unimed, observadas as demais normas aplicáveis.

**Art. 4º.** A seleção dos bolsistas será realizada com base nos critérios socioeconômicos estabelecidos na legislação vigente e neste edital, vedadas quaisquer formas de discriminação ou segregação incompatíveis com a legislação aplicável.

**Art. 5º.** A oferta de bolsas CEBAS, por meio deste edital, é exclusiva para turmas ingressantes do 1º semestre de 2027.



**Art. 6º.** O cumprimento de todos os critérios de seleção definidos neste edital, incluindo o cumprimento dos prazos e a apresentação de toda a documentação exigida, é obrigatório para possibilitar a concessão das bolsas de estudo.

## **CAPÍTULO II - DAS BOLSAS DISPONÍVEIS**

**Art. 7º.** Os ingressantes no 1º semestre de 2027 poderão concorrer com as seguintes bolsas de estudos na modalidade CEBAS:

I. 15 (quinze) bolsas integrais, para a turma de Graduação Tecnológica em Secretariado na modalidade à distância, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.

II. 15 (quinze) bolsas integrais, para as turmas de Graduação Tecnológica em Gestão de Cooperativas na modalidade à distância, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.

III. 8 (oito) bolsas integrais, para a turma de Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar na modalidade semipresencial, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.

IV. 8 (oito) bolsas integrais, para a turma de Graduação em Psicologia na modalidade presencial, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.

V. 8 (oito) bolsas integrais, para a turma de Graduação em Serviço Social na modalidade presencial, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.

VI. 8 (oito) bolsas integrais, para a turma de Graduação em Serviço Social na modalidade presencial, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.

## **CAPÍTULO III - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 8º.** Todas as solicitações de bolsa de estudo objeto deste edital serão submetidas à avaliação socioeconômica das famílias, conforme os critérios previstos



pela legislação, de acordo com as normas institucionais e os requisitos previstos neste instrumento, enquanto houver disponibilidade de vagas.

**Art. 9º.** A listagem dos documentos obrigatórios para participação neste processo seletivo consta elencados no regulamento;

**Art. 10º.** Para fazer jus a bolsa de estudos o candidato deverá comprovar renda familiar mensal *per capita* (por pessoa) de até:

I. Até 1½ (um e meio) salário-mínimo vigente para concorrer à bolsa integral de 100%;

**Parágrafo único:** Entende-se como grupo familiar, além do(a) próprio(a) candidato(a) à bolsa, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do(a) candidato(a) e que, cumulativamente, usufruem da renda bruta familiar mensal.

**Art. 11º.** Fica esclarecido que é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei 12.101/2009.

#### **CAPÍTULO IV - ETAPAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 12º.** As bolsas de estudos serão concedidas mediante o cumprimento das etapas que seguem abaixo:

I. 1ª ETAPA - Ter sido aprovado no vestibular nos cursos descritos no Art. 1º do capítulo I.

II. 2ª ETAPA - Preencher o questionário socioeconômico e anexar os documentos comprobatórios, por meio do PORTAL DO ALUNO na opção Solicitação de Bolsa CEBAS (Solicitações acadêmicas).

III. 3ª ETAPA - Assinar o Termo de Concessão de Bolsas CEBAS e declarações obrigatórias informados no regulamento (esse processo é realizado após aprovação do candidato - deve-se aguardar análise).



IV. 4ª ETAPA - Realizar a matrícula (ato realizado após aprovação da bolsa de estudos).

## CAPÍTULO V - DO INDEFERIMENTO

**Art. 13º.** São critérios de indeferimento:

- a) Indisponibilidade orçamentária da concedente;
- b) Não enquadramento da família o perfil socioeconômico previsto na legislação vigente e de acordo com as normas institucionais;
- c) Não comprovação das informações prestadas no formulário socioeconômico ou não apresentação de algum documento obrigatório descrito no regulamento, dentro do prazo estabelecido neste edital.

**Parágrafo único:** A apresentação de informação ou documentação de forma incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta resultará no indeferimento automático da solicitação.

## CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO

**Art. 14º.** A bolsa de estudo será cancelada quando o(a) aluno(a) e/ou responsável financeiro:

- I. deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela unidade educacional;
- II. não participar ou não atender as condições previstas no Edital de Aferição de Bolsa CEBAS semestralmente divulgados, conforme determina o Art. 15, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017;
- III. a não entrega ou a falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- IV detecção de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da



análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

V. o não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Setor de Bolsa;

VI. constatação, no ato de aferição semestral da Bolsa CEBAS, de alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa CEBAS;

VII. suspensão ou ocorrência de algum fato disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Educacional mantida pela Fundação Unimed na qual o bolsista estiver matriculado;

VIII. a não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

## CAPÍTULO VII - CRONOGRAMA

**Art. 15º.** A solicitação de bolsa de estudos pode ser realizada após a aprovação imediata em vestibular e serão analisados os pedidos que ocorrerem até o primeiro dia de aula.

**§1º** Sendo as turmas presenciais com previsão de início em 01 de fevereiro de 2027 e as turmas EAD com previsão de início em 22 de fevereiro de 2027, podendo sofrer alterações.

**§2º** Os processos acontecerão na ordem cronológica especificadas abaixo, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observação das datas informadas neste edital.

## CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 16º.** O resultado do processo seletivo CEBAS, será divulgado ao candidato por meio do Portal do Aluno, através da solicitação realizada, e do e-mail fornecido pelo concorrente no momento da inscrição. O prazo será de até 5 dias úteis, após efetivação da solicitação por meio do Portal do Aluno.



## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º.** As bolsas de estudo CEBAS deverão ser renovadas semestralmente com a assinatura do termo de Concessão de Bolsa CEBAS, bem como, o envio de cópias dos documentos solicitados.

**Art. 18º.** O candidato que usar comprovadamente de meios fraudulentos para a inscrição e seleção a bolsa CEBAS será sumariamente eliminado.

**Art. 19º.** O candidato requerente possui garantia de sigilo e confidencialidade em relação às informações e à documentação apresentadas à Fundação Unimed, que será descartada em caso de indeferimento.

**Art. 20º.** Casos específicos e/ou omissos serão solucionados pela Comissão de Bolsas.

**Parágrafo único:** O período de inscrição para solicitação de bolsas CEBAS, ocorrerá entre 26/10/2026 e 22/01/2026, somente pelo link disponibilizado no Portal do Aluno, e para alunos já aprovados em vestibular.

Belo Horizonte/MG, 26 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por  
*Marcio Morais Barbosa*  
Assinado com: Zoho Sign  
6B33669A103381B54424993A40302B85D00...

Marcio Morais Barbosa

**Márcio Morais Barbosa**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**